

Idade Mínima	0 meses
Idade Máxima	130 anos
Valor Serviço Ambulatorial	R\$ 56,56
Valor Total Ambulatorial	R\$ 56,56
Valor Serviço Hospitalar	R\$ 56,56
Valor Serviço Profissional	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 56,56
CBO	2211-05 - Biólogo; 2212-05 - Biomédico; 2234-15 - Farmacêutico analista clínico; 2231-F9 - Médico residente; 2251-20 - Médico cardiologista; 2251-24 - Médico pediatra; 2251-25 - Médico clínico; 2251-27 - Médico pneumologista; 2251-42 - Médico da estratégia de saúde da família; 2251-50 - Médico em medicina intensiva; 2251-70 - Médico generalista; 2251-85 - Médico hematologista; 2252-25 - Médico cirurgião geral; 2252-30 - Médico cirurgião pediátrico; 2252-70 - Médico ortopedista e traumatologista; 2253-20 - Médico em radiologia e diagnóstico por imagem; 2253-35 - Médico patologista clínico/medicina laboratorial
Serviço Classificação:	121-001 - Radiologia (Diagnóstico por Imagem); 122-003 - Exame Eletrocardiográfico (Serviço de Diagnóstico por Métodos Gráficos/Dinâmicos); 145-001 - Exames Bioquímicos (Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico); 145-002 - Exames hematológicos e hemostasia (Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico); 145-005 - Exames de uroanálise (Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico)
Renases:	076 - Diagnóstico por Imagem; 086 - Exames Complementares de Diagnóstico: Exames Bioquímicos; 088 - Exames Complementares de Diagnóstico: Exames de Uroanálise; 089 - Exames Complementares de Diagnóstico: Exames Hematológicos e Hemostasia; 102 - Métodos Diagnósticos em Cardiologia

## ANEXO V - Distribuição dos Valores

MS	500000	MATO GROSSO DO SUL	Estadual	625.960,80
MS TOTAL				4.475.419,31

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

## PORTARIA SCTIE/MS Nº 61, DE 19 DE JULHO DE 2022

Decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o ácido zoledrônico para o tratamento de pacientes com osteoporose com intolerância ou dificuldades de deglutição dos bisfosfonatos orais, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

Ref.: 25000.008229/2022-37, 0027875802.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o ácido zoledrônico para o tratamento de pacientes com osteoporose com intolerância ou dificuldades de deglutição dos bisfosfonatos orais, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA DE CASTRO BARROS

## PORTARIA SCTIE/MS Nº 62, DE 19 DE JULHO DE 2022

decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a teriparatida para o tratamento de indivíduos com osteoporose grave e falha terapêutica aos medicamentos disponíveis no SUS, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, e de não incorporar, no âmbito do SUS, o denosumabe para o tratamento de indivíduos com osteoporose grave e falha terapêutica aos medicamentos disponíveis no SUS.

Ref.: 25000.008247/2022-19, 0027876582.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a teriparatida para o tratamento de indivíduos com osteoporose grave e falha terapêutica aos medicamentos disponíveis no SUS, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS.

Art. 2º Não incorporar, no âmbito do SUS, o denosumabe para o tratamento de indivíduos com osteoporose grave e falha terapêutica aos medicamentos disponíveis no SUS.

Parágrafo único. A matéria de que trata o caput desse artigo poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 3º O relatório de recomendação da Conitec sobre essas tecnologias estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA DE CASTRO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA

## RESOLUÇÃO OPERACIONAL ANS Nº 2.751, DE 19 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a instauração do regime especial de Direção Técnica na operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental (RR) nº 21, de 26 de janeiro de 2022, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, na reunião ordinária de 18 de julho de 2022, considerando as anormalidades administrativas e assistenciais graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde dos beneficiários, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.003907/2021-50, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o regime especial de Direção Técnica na operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA, registro ANS nº 39.473-4, inscrita no CNPJ sob o nº 67.839.969/0001-21.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO NUNES DA SILVA  
Diretor-Presidente  
Substituto

## Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

## DESPACHOS DE 20 DE JULHO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1527 (26252880), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Salões de Barbeiros e Cabeleiros para Homens, Cabeleiros para Senhores, Salões Pet Shop Institutos de Beleza e Estética, Estúdios de Tatuagens no Estado do Espírito Santo, Exceto Região Sul - SINTRABEL-ES, CNPJ 37.264.081/0001-47, Processo 19980.104369/2022-46, para representar a Categoria Profissional dos Empregados em Salões de Beleza, em Empresas de Cabeleiros, Barbearias, Manicure, Maquiagem, em Institutos de Beleza para Homens e Mulheres, em Estabelecimentos de Serviços no Ramo de Beleza e Estética, Salões de Barbeiro, Manicure, Cabeleiro unissex, Serviços de Lavagem, Corte, Penteado, Tingimento, Alisamento, Relaxamento, Hidratação, Embelezamento e Outros Tratamentos do Cabelo ou Capilar, Institutos e Serviços de Atividades para a Saúde Pessoal, Estética Embelezamento e Tratamento de Beleza, Peeling, Tonificação da Pele, Massagem, Estética Corporal e Facial, Serviços de Spas sem Hospedagem, Cuidados com a Beleza, em Serviços e Procedimentos para Emagrecimento, Limpeza e Hidratação da pele e Limpeza Facial, Revitalização de Pele, Maquiagem, Depilação, Manicure e Pedicure, Tratamento dos Pés e Serviços de Calista, Pedicure, Manicure, Bronzeamento Natural e Artificial, Estúdios de Tatuagens e Piercing, Pet Shop, Salões e Higiene e Embelezamento de Animais Domésticos ou não, Banho e Tosa, Esteticistas de Animais, Banhistas, Tosadores, Passeador, Handler, Groomer, Cabeleiros, Barbeiros, Recepcionistas, Atendentes, Auxiliares e Técnicos do ramo da Beleza e Estética de Pessoas e Animais domésticos, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Aracruz, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Cariacica, Colatina, Conceição da Barra, Domingos Martins, Ecoporanga, Fundão, Governador Lindenberg, Ibiracema, Ibitirama, Itaguaçu, Jaguaré, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Mantenópolis, Marechal Floriano, Marilândia, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Mateus, São Roque do Canaã, Serra, Sooretama, Viana, Vila Velha e Vitória, Estado do Espírito Santo, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: SECOHTUH-ES - SECOHTUH-ES, CNPJ 36.403.715/0001-32, Processo nº 46000.004242/98-88; excluindo a Categoria dos Empregados em Salões de Beleza, em Empresas de Cabeleiros, Barbearias, Manicure, Maquiagem, em Institutos de Beleza para Homens e Mulheres, em Estabelecimentos de Serviços no Ramo de Beleza e Estética, Salões de Barbeiro, Manicure, Cabeleiro unissex, Serviços de Lavagem, Corte, Penteado, Tingimento, Alisamento, Relaxamento, Hidratação, Embelezamento e Outros Tratamentos do Cabelo ou Capilar, Institutos e Serviços de Atividades para a Saúde Pessoal, Estética Embelezamento e Tratamento de Beleza, Peeling, Tonificação da Pele, Massagem, Estética Corporal e Facial, Serviços de Spas sem Hospedagem, Cuidados com a Beleza, em Serviços e Procedimentos para Emagrecimento, Limpeza e Hidratação da pele e Limpeza Facial, Revitalização de Pele, Maquiagem, Depilação, Manicure e Pedicure, Tratamento dos Pés e Serviços de Calista, Pedicure, Manicure, Bronzeamento Natural e Artificial, Estúdios de Tatuagens e Piercing, Cabeleiros, Barbeiros, Recepcionistas, Atendentes, Auxiliares e Técnicos do ramo da Beleza e Estética de Pessoas nos municípios de Bom Jesus do Norte, Ibitirama e Marechal Floriano, do Estado do Espírito Santo nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1513 (26186240), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.109149/2022-15, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerveja, Água e Bebidas em Geral do Município de Petrópolis/RJ, CNPJ nº 41.540.629/0001-01, para representação da categoria dos trabalhadores, ativos ou aposentados, das Indústrias de Cerveja, Água e Bebidas em geral, com abrangência municipal e base territorial no município de Petrópolis no Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1522 (26245318), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.109276/2022-14, de interesse do STTR - SINDICATO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE FERREIROS, CNPJ nº 39.605.112/0001-01, para representação da categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual

